

06/08/2002
Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Prestação de contas nº 17
Em 06/08/2002
Gloria Loureiro
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 033/2002

EXPEDIENTE DO DIA

EM 06/08/2002

APROVADO
EM 06/08/2002
Assinado

ALTERA ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 304, DE 26 JUNHO DE 1998 - ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica adicionado ao art. 26 da Lei Municipal nº 304, de
1998, Capítulo I - Dos Direitos :

*"Serão concedidas Férias-prêmio de 06 (seis) meses, com todos
os direitos e vantagens do cargo ao servidor em atividade que as requerer, após 10
anos de efetivo exercício do Magistério Público Municipal."*

Parágrafo único - Considera-se também efetivo exercício para
efeito deste artigo, o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor municipal que tenha
prestado serviços à municipalidade sob qualquer outro regime jurídico.

Art. 2º - Não serão concedidas férias-prêmio ao servidor que :

- I - Houver sofrido pena de suspensão, dentro do decênio;
- II - Houver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de
12 (doze) dias intercalados ou não durante o decênio.
- III - Houver gozado licença :
 - a) - para tratamento de saúde por prazo superior a 04 (quatro) meses
consecutivos ininterruptos ou não, durante o decênio;
 - b) - para tratamento de doença em pessoa da família por mais de 30
dias consecutivos ;

A comissão de
Justiça e Redação Final.

Em 06/08/2002

Assinado
06/08/2002

Assinado
Lido na Câmara
do dia 06/08/2002



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Não interrompe o decênio o servidor que licenciarse para exercer o cargo de Vereador no Município a que pertence :

Art. 4º - Não poderão ser licenciados , simultaneamente, o servidor e o seu substituto legal , quando este for o único . Em tal caso , terá a preferência quem a requerer primeiro , ou quando a requererem ao mesmo tempo , aquele tiver maior tempo de exercício não interrompido .

Art. 5º - Em caso de acumulação lícita , o servidor fará jus a férias-prêmio em relação a cada um dos cargos acumulados .

Art. 6º - O servidor com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade que será concedida em caráter permanente .

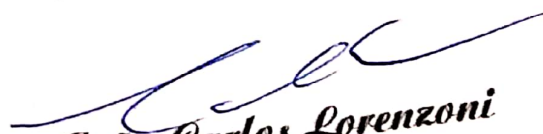
§ 1º - A gratificação-assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos seus vencimentos .

§ 2º - Na hipótese de acumulação legal , o servidor fará jus à gratificação por ambos os cargos .

Art. 7º - esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES , 02 de julho de 2002


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal